

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbi*:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

**CONSIDERANDO** que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição, dentro do raio de 100km (cem quilômetros) medidos por via terrestre trafegável, a partir do seguinte endereço: Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Jardim de Angicos/RN, CEP:59544-000, tendo em vista a economia no traslado dos resíduos sólidos por parte da administração pública.

**CONSIDERANDO** que, o serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município ou terceirização junto à iniciativa privada de forma global ou parcial.

**CONSIDERANDO** tratar-se de serviço essencial à saúde pública e sua paralisação acarretaria em prejuízo a toda a população e meio ambiente, o Município de Jardim de Angicos/RN, não possui condições de executar de forma direta o referido serviço, pois a operacionalização do aterro sanitário é extremamente custosa e de complexidade técnica extremamente alta.

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

**RESOLVE**

Com fundamento no **Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, DISPENSAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSES IIA E IIB) EM ATERRO SANITÁRIO**, originados pela coleta de resíduo sólida urbanos do município de Jardim de Angicos/RN, tendo em vista que o serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município ou terceirização junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, bem como tratar-se de serviço essencial à saúde pública e sua paralisação acarretaria em prejuízo a toda a população e meio ambiente, em favor da **BRASECO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **01.487.456/0001-90**, estabelecida à Rua Romualdo Galvão, nº 2109, Sala 303 –

Bairro: Lagoa Nova – CEP: 59.056-165 – Natal/RN, sendo representada neste ato por seu responsável legal Sr. Henrique Muniz Dantas, portador de RG nº 803.176 SSP/RN, inscrito no CPF nº 671.712.574-87, com valor unitário de R\$ 81,75 (oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) por tonelada de resíduos descarregado no Aterro Sanitário, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

#### **RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 00044/2022, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 11 de abril de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:**DBFD326E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2022. Edição 2757  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>